



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROVIMENTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA nº 6, de 20 de outubro de 2022

Dispõe sobre o cadastro de Entidades e Organizações para destinação de multas e outras verbas oriundas de decisão judicial.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

a necessidade de regulamentar o cadastro de Entidades e Organizações interessadas no recebimento de multas e outras verbas oriundas de decisão judicial da Justiça do Trabalho do Paraná, que não possuam destinação específica.

RESOLVEM

Art. 1º Criar o Cadastro de Entidades reconhecidas como de utilidade pública e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs para o recebimento de multas e outras verbas oriundas de decisão judicial da Justiça do Trabalho do Paraná, que não possuam destinação específica.

Art. 2º O gerenciamento do cadastro será realizado pela Secretaria-Geral Judiciária e sob a orientação da Presidência.

Art. 3º Poderão participar do cadastro todas as Entidades declaradas de utilidade pública ou qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), nos termos da Lei 9.790/1999, atuantes no Estado do Paraná.

§ 1º Considerando as cláusulas segunda, IX, do Convênio 258/2019 e terceira, IX, do Convênio 10/2022, autorizar o credenciamento da Secretaria de Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Estado do Paraná, e da

"Conciliar também é realizar justiça"

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – Telefone (41) 3310-7049 – CEP 80430-180 – Curitiba - PR



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná, com seus respectivos projetos e ações, observados os termos deste Provimento.

§ 2º O credenciamento é de responsabilidade da Entidade ou Organização interessada e poderá ser requerido exclusivamente por intermédio do e-mail multasjudiciais@trt9.jus.br, no prazo estipulado no edital respectivo.

Art. 4º A Entidade ou Organização interessada no recebimento de recursos financeiros oriundos de multas e outras verbas decorrentes de decisão judicial da Justiça do Trabalho do Paraná deverá requerer o credenciamento e anexar fotocópias dos seguintes documentos atualizados:

I - Estatuto social e respectivos aditivos, se houver;

II - Ata de eleição e posse da atual diretoria;

III – Documento oficial de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) dos membros da atual diretoria e do atual representante da Entidade ou Organização;

IV – Documento oficial que comprove o reconhecimento como Entidade de utilidade pública ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e

V – Resumo descritivo das atividades finalísticas da Entidade ou Organização, com indicação de projetos ou ações a serem eventualmente beneficiados com o recebimento de recursos financeiros.

Art. 5º São requisitos para o cadastro e que deverão ser comprovados quando do requerimento:

I - Registro do ato constitutivo da Entidade ou Organização, dispondo sobre a natureza social de seus objetivos, voltada para o atendimento de finalidades de cunho social e/ou assistencial e finalidade não lucrativa;

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Entidade ou Organização, mediante apresentação de certidões atualizadas de regularidade fiscal;

IV - Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de certidão atualizada;

V - Regularidade perante a Previdência Social, mediante apresentação de certidão atualizada;

VI - Regularidade perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), mediante apresentação de certidão atualizada obtida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho;

VII - Declaração de que a Entidade ou Organização não possui



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

diretor, administrador ou representante legal na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quinto grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; e

VIII - Relatório com informações sobre o histórico e a atuação da Entidade ou Organização, contendo, preferencialmente, fotografias das suas instalações.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região publicará edital em seu sítio eletrônico (www.trt9.jus.br), no qual constará o prazo para requerimento, comprovação dos requisitos previstos neste Provimento e apresentação da documentação exigida para efetivação do cadastro.

§ 1º O edital de credenciamento será publicado pela Secretaria-Geral Judiciária e terá validade de 5 (cinco) anos.

§ 2º A solicitação de credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo, respeitado o período de vigência do edital.

§ 3º Recebida a documentação e estando ela completa, o resultado da análise será divulgado em até 30 (trinta) dias.

§ 4º Caso seja necessário complementar a documentação, a Entidade ou Organização deverá apresentar o que falta no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 7º A Secretaria-Geral Judiciária analisará a documentação recebida e, preenchidos os requisitos exigidos, validará o cadastro da Entidade ou Organização para o recebimento de valores financeiros de multas e outras verbas oriundas de decisão judicial da Justiça do Trabalho do Paraná, que não possuam destinação específica.

§ 1º A critério do(a) Juiz(a) reitor(a) do processo, poderá ser exigida, no momento de eventual recebimento de valores, a apresentação de documentos atualizados que comprovem a regularidade do preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 5º e incisos deste Provimento.

§ 2º A manutenção do cadastro da Entidade ou Organização dependerá da atualização anual dos documentos indicados no artigo 5º, incisos III, IV, V e VI deste Provimento.

Art. 8º O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região manterá disponível, em seu sítio eletrônico (www.trt9.jus.br), a relação das Entidades e Organizações cadastradas.

Parágrafo único. A relação de Entidades e Organizações cadastradas será atualizada mensalmente, inclusive com informações sobre aquelas que foram beneficiadas (número de processo e o importe disponibilizado).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Art. 9º O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região poderá modificar as condições para o cadastramento, a fim de atender situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.

Art. 10. A destinação de recursos será realizada, a critério de conveniência e oportunidade, pelo Juízo ao qual a verba estiver vinculada, mediante análise dos valores disponíveis e da real necessidade de cada Entidade ou Organização, priorizando-se, quando possível:

I - aquelas que, considerado seu objeto social, tenham aptidão para reconstrução dos bens lesados e tutelados na correspondente ação trabalhista e, de preferência, que atuem na localidade abrangida pela jurisdição da unidade jurisdicional, sempre ouvido o Ministério Público do Trabalho nas ações em que é parte ou oficiou;

II - os projetos e ações voltados à segurança pública, oriundos da Secretaria de Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Estado do Paraná, conforme cláusula segunda, IX, do Convênio 258/2019; e

III - os projetos e ações voltados ao interesse público, oriundos da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná, conforme cláusula terceira, IX, do Convênio 10/2022.

§ 1º Após a escolha da Entidade ou Organização, e antes da liberação dos valores, o(a) magistrado(a) poderá exigir a descrição dos projetos ou planos de ação a serem beneficiados com os recursos disponibilizados.

§ 2º A Entidade ou Organização beneficiada prestará contas perante o juízo que realizou a liberação de valores, que encaminhará cópia desses documentos à Secretaria-Geral Judiciária, pelo *e-mail* multasjudiciais@trt9.jus.br, para fins de registro dessas informações.

Art. 11. A liberação de valores será realizada mediante guia ou alvará judicial, com expressa indicação da Entidade ou Organização beneficiada.

Parágrafo único. A liberação de valores à Entidade ou Organização cadastrada deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria-Geral Judiciária, pelo *e-mail* multasjudiciais@trt9.jus.br, com indicação da Entidade ou Organização beneficiada e envio de cópia da guia/alvará de liberação, que deverá conter o valor repassado e o número dos autos.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Provimento Conjunto Presidência-Corregedoria nº 1, de 2 de outubro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

(assinado digitalmente)

ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

(assinado digitalmente)

MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR

Desembargador Corregedor do TRT da 9ª Região